



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Câmara Municipal de Teresópolis
FLS. 191

CONTRATO Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, COMO CONTRATANTE, E PAES E CIA PADARIA, CAFETERIA, E LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA, COMO CONTRATADA, EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES FRANCESES

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2026, a Câmara Municipal de Teresópolis com sede na Av. Feliciano Sodre, 645, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.230.353/0001-49, a seguir denominada CONTRATANTE, representado pelo Ilm.º **LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, e a empresa **PAES E CIA PADARIA, CAFETERIA, E LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA**, estabelecida na Rua Nilza, Chiapeta Fadigas, 347, loja 2 e 3, CEP 25.936-150, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.812.186/0001-05**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **WELLEN PIMENTEL FURTADO OLIVEIRA**, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de sócio administrador, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0088/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando a Câmara Municipal de Teresópolis ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente contrato é o fornecimento de pães franceses, na quantidade de 50 (cinquenta) unidades de pães franceses na segunda, quarta e sexta, que serão divididos nos dois andares (gabinetes de vereadores e setores administrativos), e nas terças e quintas na quantidade de 75 (unidades), com entrega na parte da manhã por volta das 8:00 horas na quantidade de 50 (cinquenta) unidades, e na parte da tarde por volta das 15 horas a quantidade de 25 (vinte e cinco) unidades, para a Câmara Municipal de Teresópolis. A estimativa anual de fornecimento é de 15.840 pães. Tudo consoante ao Processo Administrativo nº 0088/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.672,00 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o faturamento e o atesto da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Parágrafo primeiro — As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada fornecimento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato ou Comissão especialmente designada para fiscalização da execução, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

Parágrafo Quarto - O reajuste poderá ser aplicado após 12 meses a partir da assinatura do contrato, baseado no índice do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Quinto - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser promovida a revisão do contrato, mediante solicitação devidamente justificada e comprovada, a fim de restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser acrescida e o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – A entrega dos produtos, objeto do presente Contrato, obedecerá rigorosamente aos disposto na cláusula Segunda, do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de fornecimento do contrato será de forma parcelada e contínua.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução do fornecimento dos produtos caberá à CONTRATANTE, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos produtos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a entrega dos produtos a serem fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega e qualidade dos produtos não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer os produtos de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência, sem exceção, fornecendo os produtos nos dias e horários consignados.

II - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos produtos, até o seu término:

1- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

III - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização da entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação do fornecimento dos produtos previstos na Cláusula segunda se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado, que constatará se os produtos atendem a todas as condições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 03 (três) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução do contrato correrão à conta do 3.3.90.30.99, outros materiais de consumo, tendo sido reservada a importância de R\$ 12.672,00 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Teresópolis, 13 de março de 2026.



LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis



PAES E CIA PADARIA, CAFETERIA, E LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA